

DIREÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/DNIT SEDE, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 25/DNIT, de 12 de maio de 2021, que define a metodologia do processo de gerenciamento de riscos, para aplicação nas contratações integradas, com o objetivo de quantificar e remunerar os riscos que serão transferidos para o contratado.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante do Relato nº 54/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 44ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/11/2022, e tendo em vista os autos do **Processo nº 50600.066965/2013-05**, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 25/DNIT, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 1º.....

VII -

- a) A nota técnica elaborada pela Diretoria Executiva apresentará o percentual global de Reserva de Contingência." (NR)
- b)
- c) (revogado).
- d)

"Art. 9º

.....

§ 1º (revogado).

§ 2º Considerando as disposições existentes no Art. 4º, inciso VII, alínea "a", a alocação da Reserva de Contingência se dará de forma linear sobre todas as famílias de serviço do orçamento referencial." (NR)

"Art. 11.

.....

Parágrafo único. Caso a reserva de contingência calculada ultrapasse o percentual de 25%, o anteprojeto e o orçamento referencial deverão ser revisados e deverá ser providenciada nova análise de riscos visando reduzir as incertezas identificadas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 6347, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50606.000986/2022-91**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** plena e as responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais para licitar e contratar os serviços de execução de apoio técnico ao DNIT para emissão da Declaração de Anuência de Imóvel Lindeiro à faixa de domínio ferroviária pertencente ao DNIT, naquele Estado, assim como representar esta Autarquia na assinatura e publicação no DOU, bem como praticar todos os demais atos decorrentes, como aprovação e celebração de eventuais termos aditivos até providências finais de encerramento, observando as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT, conforme Relato nº 62/2022/DIF/DNIT SEDE, aprovado na 44ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral